



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000989

Estado da Bahia - quarta-feira, 28 de julho de 2021

Ano 6

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO CMDCA/PTN Nº. 12/2021, DE 26 DE JULHO DE 2021.
- EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2021.
- HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO.
- DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021.
- ESCLARECIMENTO - PE 016/2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000989

Estado da Bahia - quarta-feira, 28 de julho de 2021

Ano 6

Resolução



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal: 081/01, reeditada pela 274/15.

RESOLUÇÃO CMDCA/PTN Nº. 12/2021, DE 26 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a aprovação da alteração de cláusula nos Termos de Parcerias (Fomento), publicados na Edição n. 986 do Diário Oficial do Município no último dia 21/07/2021 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – CMDCA/PTN, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 081/01 de 05/03/01, que o cria e na 274/15 que o reedita, fundamenta-se nas normas gerais de organização da Assistência Social, Lei Federal 8.742/03 de 07 de dezembro e 1993 e CONSIDERANDO:

A decisão em sessão plenária realizada no dia 26 de julho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração da cláusula quinta dos Termos de Parcerias (Fomento) nº. 02, 03 e 04/2021:

Onde se lê:

“A liberação do recurso financeiro se dará em **seis parcelas**, em restrita conformidade com o Cronograma de Desembolso aprovado pelo CMDCA/PTN, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº. 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº. 8.726, de 2016”.

Leia-se:

“A liberação do recurso financeiro se dará em **duas parcelas**, em restrita conformidade com o Cronograma de Desembolso aprovado pelo CMDCA/PTN, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº. 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº. 8.726, de 2016”.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalteradas as demais cláusulas vigentes.

Presidente Tancredo Neves, 26 de julho de 2021.

LEIDIANE DA SILVA DIVINO MOURA
Presidente do CMDCA/PTN

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro, Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000,
Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31, E-mail: cmdcaptneves@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000989

Estado da Bahia - quarta-feira, 28 de julho de 2021

Ano 6

Dispensa



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – CNPJ 13.071.253/0001-06.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 245/2021. Objeto: Aquisição de passagens aéreas para atender a demanda de Gestor e Servidor Municipal, que necessita se deslocar para participar de eventos em Brasília. Solicitação de Declaração de dispensa em 27/07/2021. Ratificação em 27/07/2021. PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES. Valor Global de R\$ 4.890,88 (Quatro Mil e Oitocentos e Noventa Reais e Oitenta e Oito Centavos). CNPJ da contratada: **10.803.063/0001-30** RAZÃO SOCIAL: **CELY TURISMO E EVENTOS LTDA.**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000989

Estado da Bahia - quarta-feira, 28 de julho de 2021

Ano 6

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Em face do parecer supra, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, HOMOLOGO o Termo Dispensa de Licitação, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e ADJUDICO em favor da empresa **CELY TURISMO E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.803.063/0001-30**, cujo objeto é a Aquisição de passagens aéreas para atender a demanda de Gestor e Servidor Municipal, que necessita se deslocar para participar de eventos em Brasília, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Presidente Tancredo Neves - BA, 27 de Julho de 2021.

ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000989

Estado da Bahia - quarta-feira, 28 de julho de 2021

Ano 6

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021

OBJETO Constitui objeto da presente licitação o registro de preço para futura e eventual aquisição de fogos de artifício, foguetes, rojão e similares, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, para atender as necessidades do Município de Presidente Tancredo Neves, Bahia.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Acatando o relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação deste Município de Presidente Tancredo Neves, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente à PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021, não havendo, óbice de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, HOMOLOGA a presente licitação e ratifica a ADJUDICAÇÃO do seu objeto realizada pela equipe técnica do Pregão Presencial Nº 026/2021.

Lote	1º COLOCADO	VALOR REGISTRADO
1	JOSE RENIVALDO MASCARENHAS DOS SANTOS E CIA LTDA.	R\$ 106.500,00

Convoca-se a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias corridos contados da convocação, assinar a Ata de Registro de preço consequente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Presidente Tancredo Neves – Bahia, 27 de julho de 2021.

Antonio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000989

Estado da Bahia - quarta-feira, 28 de julho de 2021

Ano 6

Pregão Eletrônico



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

DECISÃO / ESCLARECIMENTOS

Pregão Eletrônico 016/2021

Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de serviços de locação de veículos, com e sem motoristas, para atender a demanda do município de Presidente Tancredo Neves.

Impugnante / Solicitante: Viação Paes e Borges (CNPJ 04.604.214/0001-06)

Trata-se de pedido de “impugnação” ao edital do pregão eletrônico nº 016/2021 formulado pela sociedade Viação Paes e Borges (CNPJ 04.604.214/0001-06), que tem por objeto o registro de preços para a locação de veículos com e sem condutores para servirem a municipalidade.

O questionamento cinge-se a exigência de registro perante o Conselho Regional de Administração, onde a empresa pontua que a exigência não pode referir-se aos itens que não exige o fornecimento do condutor dos veículos.

Solicita a flexibilização da exigência para que apenas se refira aos itens que exijam o fornecimento do condutor.

É o que importa registrar, decidimos.

De logo, registramos que adotamos na íntegra o parecer jurídico como se aqui transcrito evitando repetições de toda a sua fundamentação.

Como bem observado pelo parecer jurídico, em verdade, a impugnação reveste-se de verdadeira natureza de pedido de esclarecimento, visto tratar basicamente de interpretação do edital frente a peculiaridade que aponta.

Inclusive, o pedido é para que seja atendida a peculiaridade e “flexibilizada” a exigência editalícia, ou seja, trata-se apenas de interpretação do edital e, por conseguinte, esclarecimento do sentido e alcance da exigência de registro perante conselho profissional.

Enfim, o que se busca é apenas que em alguns pontos não haja a incidência da exigência, visto peculiaridades específicas.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Efetivamente, para os casos em que não há a vinculação de condutor dos veículos na locação tem-se como desnecessário o registro da empresa perante o Conselho Regional de Administração.

Tendo em vista que o critério de julgamento da licitação é por itens, é perfeitamente possível que a exigência de registro perante o Conselho de Administração referir-se apenas a parte dos itens licitados.

Como dito no parecer jurídico, a adequação interpretativa não traz qualquer prejuízo ao procedimento e nem aos princípios licitatórios, mormente os da competitividade e vinculação ao instrumento convocatório, visto tratar-se de licitação por itens.

Trata-se, enfim, apenas de individualização interpretativa da norma do edital.

Diante destes fundamentos, acolhemos a impugnação a título de esclarecimento para informar que a exigência de registro perante o Conselho Administração apenas é referível aos itens que tenham o fornecimento conjunto dos veículos com motoristas, sendo desnecessário para os demais. Não havendo alteração do edital e, por conseguinte, não afetando a formulação de proposta, de forma que mantido o regular prosseguimento do certame.

Presidente Tancredo Neves, 28 de julho de 2021.

Antônio Jorge Machado Pereira
Pregoeiro Oficial
Portaria 01/2021